



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/GP N. 96 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Banca Julgadora do concurso cultural Cidadania em Concreto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o art. 3º, II, da Lei n. 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 30 do Decreto n. 70.951 de 9 de agosto 1972, que regulamenta a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo STJ n. 037172/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Banca Julgadora do concurso cultural Cidadania em Concreto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O concurso fotográfico institucional Cidadania em Concreto é uma das ações em comemoração aos 35 anos de instalação desta Corte.

Parágrafo único. O concurso tem caráter exclusivamente cultural e não está subordinado a quaisquer tipos de riscos ou pagamentos pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou ao uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Art. 3º A Banca Julgadora terá a seguinte composição:

I – Ministro Sebastião Reis Júnior;

II – Dr. Carl Olav Smith, Secretário-Geral da Presidência, representante da alta administração;

III – Daniel Monteiro Ferreira dos Santos, representante da Secretaria de Comunicação Social;

IV – Luis Gustavo Lopes Lima, representante do Estúdio Fotográfico do STJ.

Parágrafo único. Compete à Banca a escolha de imagens fotográficas que tenham como objeto o Superior Tribunal de Justiça, as suas dependências e/ou a sua principal atividade, as paisagens de sua sede e as pessoas que frequentam o Tribunal.

Art. 4º A Banca Julgadora deverá selecionar as fotografias segundo critérios de:

- I – qualidade técnica;
- II – representatividade do tema proposto;
- III – beleza estética;
- IV – composição da imagem;
- V – criatividade;
- VI – originalidade.

§1º As decisões da Banca Julgadora são soberanas, definitivas e irrecorríveis, não cabendo qualquer impugnação ou recurso.

§ 2º A Banca Julgadora selecionará 35 fotografias, que serão ampliadas, divulgadas nos meios de Comunicação Interna do Superior Tribunal de Justiça e nas mídias sociais oficiais e farão parte de uma exposição fotográfica a ser inaugurada em abril de 2024, durante as celebrações dos 35 anos do STJ.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 05/03/2024, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3977028** e o código CRC **E550F840**.